PREF. MUNIC. DE JOSÉ DE FREITAS PI Fls. 51

CONTRATO Administrativo Nº. 128/2019 - PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo nº 037/2019 - PMJF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E DO OUTRO LADO A PROFISSIONAL MARILENE ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão,S/N, Chalé Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROGER COQUEIRO LINHARES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 674.999.613-20, RG nº 1.297.670 SSP/PI, com endereço na Rua Patricio da Costa Oliveira, nº. 730, Bairro Santa Rosa, José Freitas/PI, como anuente, através do Secretario JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO como CONTRATANTE e, do outroi lado, como **CONTRATADA a** Senhora MARILENE ALVES DA ANUNCIAÇÃO, licenciada em educação do Campo pela CCE/UFPI, Técnica Agrapecuária pela FIUNACI, brasileira, solteira portador de cédula de identidade nº 2.772.365 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 030.676.083-56, residente e domiciliado no Assentamento São Francisco II - Zona Rural do Municipio de José de Freitas/PI, têm justo e acordado os termos deste Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

A prestação de serviços de natureza provisória destinados a elaboração de Projetos autorizados pela Secretaria contratante, cujo detalhamento deve integrar a respectiva Ordem de Serviços, emitida a cada projeto autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREF. MUNIC. DE JOSÉ DE FREITAS PI Fls. 52

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA **R$ 6.000,00 (Seis mil reais mensais)** mensais, enquanto durar a execução, incluída as ações de acompanhamento e coordenação destinados a produtividade regional.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos por serviços eventualmente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do TESOURO/recursos próprios e FPM. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONTRATANTE para o corrente exercício.

A vigência deste contrato não poderá ultrapassar o dia 31/12/2019, admitida uma única prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigada:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

PREF. MUNIC. DE JOSÉ DE FREITAS-PI Fls. 53

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

Por sua vez, o CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADA;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PREF. MUNIC. DE JOSÉ DE FREITAS/PI
Fls. 54

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADA;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do CONTRATADA;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREF. MUNIC. DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Fls. 55

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADA

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicávelà execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência inicial até 31/12/2019, contada a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por uma única só vez, de forma justificada.

PREF. MUNIC. DE JOSÉ DE FREITAS/PI Fls. 56

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
***STATUS QUO* CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir decorrente deste contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do ajuste ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam-no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/P, 08 de Março de 2019

JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
Município de José de Freitas/PI
CONTRATANTE

PREF. MUNIC. DE JOSÉ DE FREITAS PI Fls. 57

Marilene Alves da Anunciação

MARILENE ALVES DA ANUNCIAÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Maria do Socorro Ribeiro Ibiapina 051.663.893-95

2 - Ana Carolina Borges Nery